

Vistos os documentos por onde se prova que os requerentes satisfizeram a todos os quesitos do artigo 12.º do citado Decreto;

Visto o Relatório do Capitão Carlos Ribeiro, que examinou a posição do jazigo e verificou a existencia do deposito, como determina o artigo 13.º do mesmo Decreto;

Vista a Consulta a este respeito havida do Conselho de Obras Publicas e Minas, o qual considera os requerentes legalmente habilitados na qualidade de descobridores da mina de que se trata:

Ha por bem Sua Magestade **EL-REI**, conformando-se com a mencionada Consulta, declarar:

1.º Que os supplicantes são reconhecidos como proprietarios legaes da descoberta da mina de cobre, sita no valle de Fernando, junto ao povo de Gallafura, concelho do Peso da Regoa, districto administrativo de Villa Real, cuja posição se acha topographicamente designada na planta que por copia acompanha a presente Portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na planta junta, com traços de cor vermelha, formam um rectangulo traçado pelo modo seguinte: — Dos casarões da estalagem que está na estrada de Mirandella á Regoa tire-se uma linha indefinida na direcção nordeste-sueste magnetico, e tome-se sobre ella oitocentos metros ao nordeste, e mil e duzentos para sueste; em cada um d'estes dois extremos levante-se para o lado de sudoeste uma perpendicular de seiscentos metros, una-se os extremos d'estas duas perpendiculares, e ficará d'esta fórma fechado o rectangulo que comprehende uma superficie de um milhão e duzentos mil metros quadrados;

3.º Que, nos termos do artigo 14.º do citado Decreto, são concedidos aos supplicantes seis mezes contados d'esta data, para organisarem uma Companhia, ou mostrarem que têm os fundos precisos para a lavra; na intelligencia de que, não se habilitando n'estes termos, dentro d'aquelle praso improrogavel, será a concessão d'esta mina posta a concurso na conformidade da Lei;

4.º Que pelo presente diploma são conferidos aos supplicantes, para todos os effeitos legaes, segundo as disposições do predito artigo 13.º, os direitos que lhes competem como descobridores da mencionada mina.

O que se comunica aos supplicantes para seu conhecimento e mais effeitos, ficando obrigados a apresentar n'este Ministerio certidão de haverem feito registar na respectiva Camara Municipal a presente Portaria, sem o que não terá inteira validade.

Paço, em 22 de Agosto de 1857. — *Carlos Bento da Silva*. — Para Antonio Lodi e Antonio José Duarte, Nazareth.

No Diar. do Gov. de 26 Ag., n.º 200.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Nossa Senhora do Ó do Paião, concelho da Figueira da Foz, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia;

Vista a Consulta do Concelho Superior de Instrução Publica, em data de 7 de Julho ultimo, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira, porquanto sendo muito abastada a sobredita povoação, e contendo mil e setenta e um fogos e quatro mil novecentos e seis habitantes, é factio acharem-se estes em grande parte no maior atrazo de educação, pela absoluta falta de meios que a promovam e facilitem;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual se depreheende prestar-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia para estabelecimento da escola;

Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta :

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Nossa Senhora do Ó do Paião, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra; devendo a mencionada Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da respectiva cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de Agosto de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé*

No Diar. do Gov. de 16 Set., n.º 218.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Hei por bem determinar que a distribuição da despeza do Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, no anno economico de 1857 a 1858, auctorizada pela Carta de Lei de 15 de Julho proximo preterito, se regule na conformidade da Tabella junta, que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado do Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Agosto de 1857. — REI. — *Antonio José d'Avila* (1).

No Diar. do Gov. de 30 Set., n.º 230.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS E CONTRIBUIÇÕES INDIRECTAS.

Tendo-se expedido as ordens necessarias a todos os Agentes Consulares portuguezes, para que façam sempre juntar e cozer a um dos manifestos da carga das embarcações que se destinarem aos portos do continente e das ilhas adjacentes, o rol da equipagem da respectiva embarcação, ao qual se refere o n.º 2.º do artigo 74.º do Regulamento Consular: determina Sua Magestade EL-REI que nas Alfandegas maritimas do Reino e das mesmas ilhas adjacentes se exija dos capitães ou mestres dos navios, assim nacionaes como estrangeiros, a apresentação de todos os documentos de que tratam os artigos 74.º e 77.º do mencionado Regulamento.

O que, pela Direcção geral das Alfandegas e Contribuições indirectas, se communicará a quem competir.

Paço, em 24 de Agosto de 1857. — *Antonio José d'Avila*.

No Diar. do Gov. de 5 Set., n.º 209.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA — REPARTIÇÃO DO COMMERCIO.

Sendo-me presentes os Estatutos da Companhia do Contrato do Tabaco, que tem por objecto o exercicio dos direitos e cumprimento das obrigações, que possam resultar da arrematação do exclusivo do Contrato do Tabaco no triennio de 1858 a 1861; Vista a Portaria de 15 de Julho de 1844; Vista a Carta de Lei de 27 de Junho de 1857; Visto o parecer do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa, junto do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria: Hei por bem approvar a instituição da sobredita Companhia do Contrato do Tabaco, e confirmar os Estatutos por que ella se ha de reger, os quaes constam de vinte artigos, que se

(1) A Tabella a que se refere este Decreto vende-se em separado na Imprensa Nacional.